



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 264 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LEI ALDIR BLANC 2 DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO DE CREDITO SUPLEMENTAR_022024

PORTARIAS

- PORTARIA 71/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ENEIDCA GAMA MOITINHO GUIMARÃES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- PORTARIA 72/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. SOLANJA NEVES DA SILVA OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- PORTARIA N.º75/2024 TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N 60 2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILMA GAMA NUNES , OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA N.º76/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. EDILMA GAMA NUNES , OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES N.º 119/2024 - RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL AO EMPREENDIMENTO COM RAZÃO SOCIAL IRECE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO AYRTON SENNA, CNPJ - 09.186.976/0001-75
- PORTARIA SEMADES N.º 121/2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A ROSA DISTRIBUIDORA LTDA - ROSA DISTRIBUIDORA, CNPJ - 33.186.428/0001-20
- PORTARIA SEMADES N.º 120/2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MICAELLE DA SILVA BATISTA LTDA/ NOVA FISIO, CNPJ - 53.667.422/0001-81
- PORTARIA SEMADES N.º 122/2024 - DISPENSA DE LICENÇA A NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS - SERVICOS MEDICOS DRA NARA LOULA, CNPJ - 33.146.768/0001-27
- PORTARIA SEMADES N.º 123/2024 - DISPENSA DE LICENÇA A DIONE DA SILVA PEREIRA/COMERCIO FRIO CENTER E SERVICOS, CNPJ - 30.149.511/0001-30
- PORTARIA SEMADES N.º 124/2024 - DISPENSA DE LICENÇA A MF ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ - 53.778.810/0001-30
- PORTARIA SEMADES N.º 125/2024 - DISPENSA DE LICENÇA A EXPERIMENTE PAPELARIA LTDA / EXPERIMENTE PAPELARIA, CNPJ - 27.976.954/0001-90

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PPRP Nº 001/2024

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023
- DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PPRP Nº 041/2023
- PARECER JURIDÍCO - PPRP Nº 041/2023
- PARECER TÉCNICO - PPRP Nº 041/2023

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PPRP Nº 001/2024

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 003.2024

OUTROS DOCUMENTOS

- CHAMAMENTO PARA SUPLENTE DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO N.º 264 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LEI ALDIR BLANC 2 DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear abaixo os membros para a Comissão para discussão e elaboração do Edital da Lei Aldir Blanc 2 do Município de Irecê.

I - Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer:

- a) Anne Catarine Araujo Alves
- b) Cleriston Kerley Dourado
- c) Mario Cesar Rocha Damásio

II – Representantes do Poder Público:

- a) Olga Carolina dos Santos Malaquias
- b) Valderi José de Carvalho

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Mariana Gama Camacan
- b) Joabson Lima Figueiredo

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 11 de março de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.235.173,00**

Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Tres Reais

O(A) Prefeito(a) Municipal de Irecê

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 5.235.173,00**

Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Tres Reais

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2004	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	39.400,00
02.03.01	CONTROLADORIA INTERNA	
2005	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA CONTROLADORIA INTERNA	
3390.14.00	Diárias - Civil	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00
02.06.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
1001	GESTÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	295.100,00
2010	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.800,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
02.07.01	SECRETARIA DE FAZENDA	
2011	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	
	3190.91.00 Sentenças Judiciais	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
	3390.91.00 Sentenças Judiciais	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
	3390.91.00 Sentenças Judiciais	
	1-700-0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200,00
2013	OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS COM O PASEP	
	3390.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	
	1-720-0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei Nº. 9478/1997	235.400,00
02.08.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
2018	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE GOVERNO	
	3390.14.00 Diárias - Civil	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.200,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	900,00
02.09.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1003	CONST., IMPLANT., AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	112.600,00
1007	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE MOBILIDADE PÚBLICAS	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	41.700,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1-704- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	125.000,00
	0000	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1-754- Recursos de Operações de Crédito	834.900,00
	0000	
2019	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500- Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	0000	
02.11.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
	1-500- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	13.100,00
	1001	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1,00
	1001	
02.11.02	FUNDO DE EDUCAÇÃO	
1015	CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	4490.51.00 Obras e Instalações	
	1-500- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	450.000,00
	1001	
2030	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500- Recursos não Vinculados de Impostos	10.700,00
	0000	
2032	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	48.000,00
	0000	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	22.200,00
	0000	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1-500- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	59.500,00
	1001	



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
2037	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-550-0000 Transferência do Salário-Educação	281.770,00
2038	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	3190.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	1-540-1070 Transf. FUNDEB - Impostos e Transf. destinado a Rem. Dos Prof. Educação	30.100,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-500-1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	14.000,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-540-0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	45.000,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	1-500-1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	23.000,00
02.11.03	FUNDEB	
2043	FUNDEB 30% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL	
	3190.13.00 Obrigações Patronais	
	1-540-0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	36.600,00
02.12.01	SECRETARIA DE SAÚDE	
2047	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
	1-500-1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.800,00
02.12.02	FUNDO DE SAÚDE	
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	149.000,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	149.600,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	78.100,00
2050	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
2052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.500,00
2053	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	30.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	10.000,00
2054	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.100,00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	576.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.400,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1-631-0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	6.900,00
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	30.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	25.000,00
2058	MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.600,00
2062	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	20.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	36.100,00
	3390.91.00 Sentenças Judiciais	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.100,00
2067	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.100,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	11.100,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	6.100,00
2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	30.100,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	25.100,00
2074	MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	5.100,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	10.000,00
2076	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	12.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-600-0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	10.000,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	1-500-1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.100,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
2077	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	15.000,00
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-605-0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	10.000,00
02.13.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2083	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00
2122	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.500,00
02.13.02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2080	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	3390.14.00 Diárias - Civil	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
	3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00
	3390.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
2087	MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.200,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
	3350.43.00 Subvenções Sociais	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.900,00
	3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1-661-0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	6.100,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	21.100,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-661-0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	26.300,00
	3390.91.00 Sentenças Judiciais	
	1-665-0000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	200,00
2097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-661-0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	3.300,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.200,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-661-0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	34.000,00
	4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
	1-661-0000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	22.300,00
2098	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-660-0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.900,00
02.14.02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	38.600,00
2107	INCENTIVO, APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE PROFISSIONAL, AMADOR, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	
	3350.43.00 Subvenções Sociais	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	59.800,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	12.100,00
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER	
	3390.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.200,00
	3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.100,00
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
02.15.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUSTENTÁVEL	
2111	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
	3390.30.00 Material de Consumo	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	409.800,00
02.16.01	SEC DO COMÉRCIO, INDUS, SERV E MIC E PEQ EMPRESAS	
2115	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE COMÉRCIO, INDUST., SERV. MIC. E PEQ. EMPRESAS	
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado	
	1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
02.17.01	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
1034	IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO PARA TRANSPORTE	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-755-0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	16.702,00
2120	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	52.000,00
Total.....		5.235.173,00

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1005	CONST., AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM DO MUNICÍPIO	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-700-0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000,00
2019	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	285.300,00
2022	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	270.000,00
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	890.000,00
02.10.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL	
2025	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	200.000,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
02.11.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	282.770,00
02.11.02	FUNDO DE EDUCAÇÃO	
1015	CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-599-0000	Outros Recursos Vinculados à Educação	461.201,00
2035	MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	290.000,00
02.12.02	FUNDO DE SAÚDE	
1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	220.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-601-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	95.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1-601-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
1019	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	460.000,00
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-500-1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	320.000,00



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	260.000,00
2056	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-621-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	50.000,00
2059	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1-600-0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	57.000,00
02.13.02	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1020	AQUISIÇÃO, CONST., AMPL. E APAREL. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4490.51.00	Obras e Instalações	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
1021	AQUIS., CONT., AMPL. E APAREL. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	29.500,00
2080	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-500-0000	Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
02.14.01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
2102	INCENTIVO, APOIO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E TRADICIONAIS	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	544.500,00
02.14.02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	



Prefeitura Municipal de Irecê

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 03 de 1 de fevereiro 2024

Código	Especificação	Valor R\$
2107	INCENTIVO, APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE PROFISSIONAL, AMADOR, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-701-0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	6.200,00
02.17.01	COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
1031	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MULTAS E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	
3390.30.00	Material de Consumo	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	2.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	50.000,00
2121	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1-753-0000	Recursos provenientes de taxas e contribuições	16.702,00
	Total.....	5.235.173,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de fevereiro 2024

Elmo Vaz Bastos de Matos
404.658.965-53
Prefeito

**PORTARIA Nº 71/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Eneidca Gama Moitinho Guimarães**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº.14/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Sra Eneidca Gama Moitinho Guimarães**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo** da Secretaria de Saúde, matrícula municipal nº. 3938 pelo período de 03 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de março de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 11 de março 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 72/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Solanja Neves da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº.15/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Sra. Solanja Neves da Silva Oliveira**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Saúde, matrícula municipal nº. 2372 pelo período de 03 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de março de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 11 de março 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 75/2024**

Torna sem efeito a Portaria n.º60/2024 que Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Edilma Gama Nunes**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º. 07/2004, Decreto n.º. 96/2018 e Portaria n.º. 06/2018, e o processo administrativo n.º.09/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º. Torna sem efeito licença prêmio por fruição em favor da servidora, **Sra. Edilma Gama Nunes** ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação, matricula municipal n.º. 2624 pelo período de 03 meses .

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 11 de março 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 76/2024**

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesses particulares em favor da servidora **Sra. Edilma Gama Nunes**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n°. 07/2004, Decreto n°. 96/2018 e Portaria n°. 06/2018, e o processo administrativo n°.09/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesses particulares em favor da servidora, **Sra. Edilma Gama Nunes**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação, matrícula municipal n°. 2624 pelo período de 03 meses .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 11 de março 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

014/ARS/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 119/2024

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** ao empreendimento com razão social **IRECE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO AYRTON SENNA, CNPJ 09.186.976/0001-75**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL** ao empreendimento com razão social **IRECE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA/POSTO AYRTON SENNA, CNPJ 09.186.976/0001-75**, tendo como atividade Principal: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.4.579, **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis** com sede na PC. AIRTON SENNA, N. 285, Centro, Irecê/Ba, CEP: 44900 000.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco conforme NR nº01 item 1.7 que dispõe sobre Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Manter em bom estado os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, realizar a sinalização horizontal dos mesmos (**Prazo:** 30 dias);
- VII - Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Seguir rigorosamente e manter atualizada o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII - Apresentar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros AVCB (Prazo: 90 dias);
- XIV - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08, dessa forma realizar a

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

instalação do kit de coleta seletiva bem como para as embalagens de óleo lubrificante (**Prazo:** 30 dias);

XVI - Receber dos geradores a embalagem óleo lubrificante adquirido no empreendimento, Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, em recipientes apropriados e identificados (**Prazo:** 30 dias);

XVII - Alienar as embalagens de óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor, exigindo: a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta; b) a emissão do respectivo certificado de coleta. Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XVIII - Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados da Coleta de embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; Conforme Art. 17 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XIX - Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

XX - Realizar manutenção da calha do piso e da Caixa separadora de água e óleo de forma a não haver vazamento e possível contaminação do solo (**Prazo:** durante a vigência desta licença).

XXI -Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta Licença – Apresentar comprovantes);

XXII -Instalar um Kit de Lixeiras de Coleta Seletiva nas dependências do posto (**Prazo:** 30 dias);

XXIII -Apresentar o Certificado da Agência Nacional de Petróleo - ANP (**Prazo:** 30 dias);

XXIV -Apresentar Certificado do CTF/IBAMA e CEAPD/INEMA (**Prazo:** 30 dias);

XXV -Divulgar em local visível ao consumidor, no local de exposição das embalagens de óleo acabado posto à venda, a destinação disciplinada, na forma do Anexo III; da RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXVI - Instalar um ecoponto de coletar materiais recicláveis e não recicláveis nas dependências da praça Airton Senna (**Prazo: 30 dias**);

XXVII – Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 90 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, quando isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 14 de dezembro de 2025.

Art. 9º - A partir da data de sua publicação esta Portaria retificada revoga as Portarias nº 297/2023

Irecê – BA, 07 de março de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

025/AA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 121/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A ROSA DISTRIBUIDORA LTDA - ROSA DISTRIBUIDORA**, CNPJ 33.186.428/0001-20 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à ROSA DISTRIBUIDORA LTDA - ROSA DISTRIBUIDORA**, CNPJ 33.186.428/0001-20, para execução da atividade: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede RUA ROSA LOPES SOARES, 02, SÃO JOSÉ, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 07 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

085/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 120/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A MICAELLE DA SILVA BATISTA LTDA/ NOVA FISIO**, CNPJ **53.667.422/0001-81**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MICAELLE DA SILVA BATISTA LTDA/ NOVA FISIO**, CNPJ **53.667.422/0001-81**, com sede na R DERALDO DA SILVA DOURADO, 106, ALTO DO MOURA, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das Atividades de fisioterapia, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 07 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

083/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 122/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS - SERVICOS MEDICOS DRA NARA LOULA**, CNPJ **33.146.768/0001-27**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a NARA MADALENA LOULA DOS ANJOS - SERVICOS MEDICOS DRA NARA LOULA**, CNPJ **33.146.768/0001-27**, com sede na AV RAIMUNDO BONFIM, 265, COOPIRECÊ, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da Atividade SERVIÇOS MEDICOS SEM PONTO FIXO, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 07 de março de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

089/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 123/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A DIONE DA SILVA PEREIRA/COMERCIO FRIO CENTER E SERVICOS**, CNPJ **30.149.511/0001-30**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DISPENSA DE LICENÇA A DIONE DA SILVA PEREIRA/COMERCIO FRIO CENTER E SERVICOS**, CNPJ **30.149.511/0001-30**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, 95, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da Atividade Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 08 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

067/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 124/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A MF ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **53.778.810/0001-30**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DISPENSA DE LICENÇA A MF ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ **53.778.810/0001-30**, com sede na PC RENERIO DOURADO, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da Atividade SERVIÇOS MEDICOS SEM PONTO FIXO, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 08 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

086/DLA/SEMADES/MAR-2024

PORTARIA Nº 125/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A EXPERIMENTE PAPELARIA LTDA / EXPERIMENTE PAPELARIA**, CNPJ **27.976.954/0001-90**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **EXPERIMENTE PAPELARIA LTDA / EXPERIMENTE PAPELARIA**, CNPJ **27.976.954/0001-90**, com sede na R FEBRONIO BARRETO, 64, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das Atividades de Comércio varejista de artigos de papelaria, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 08 de março de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Irecê/Ba, retifica o Extrato de Publicação de Resumo de Contrato, publicado no DOM, edição de sexta-feira, 08 de março de 2024 • ano XIII | N.º 2320, Página 27. **Onde se lê:** Extrato de Publicação do Contrato nº 021408/2023. **Leia-se:** Extrato de Publicação do Contrato nº 020503/2024.

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAMUNICÍPIO
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

Irecê/Ba, 11 de março de 2024

Ao Setor de Licitações / Agente de Contratação**Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira**

Prezada,

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2024, cujo o objeto é o “registro de preço para futura e eventual aquisição de material para a construção, material de iluminação e piso intertravado para a Estação de Transbordo do município de Irecê/BA”, da empresa Zagonel Iluminação Profissional, o Item 01, do Lote 01, o item é descrito completamente, corretamente e atende a necessidade do Município, portanto o item refere-se a lâmpada de potência 180W, com faixa de tensão nominal 220 v, temperador de cor 4000K, conforme planilha referencial de preço, para a referida aquisição, tomamos como base de preços a planilha ORSE cod.13533, mês de referência fevereiro de 2024.

Assim, afirmamos que a descrição da planilha do Termo de Referência esta **CLARA E OBJETIVA**, atendendo as exigências do Termo de Referência e a demanda da Estação de Transbordo do Município de Irecê/BA.

Termo de referência permanece da forma que foi publicado.

Giovanna Lopes Vilela Moraes
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
CAU: A185256-6

RECEBIDO
em 11/03/24
Carla

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023**

O Município de Irecê/Ba, torna público que o Prefeito Municipal e a Procuradoria Jurídica analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVOS**, interposto pela empresa H D S SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 49.924.736/0001-45 no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 041/2023, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA, posicionou-se pelo **conhecimento do recurso e no mérito negar-lhe provimento**. Data: 11/03/2024. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no site <https://www.licitacoes.com.br>. E-mail: irecepregao@gmail.com. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Pregão Presencial para Registro de Preço nº 041/2023
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de emissão de parecer acerca de recursos interpostos pelas empresas: **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **49.924.736/0001-45**, que apresentou razões recursais em face da sua desclassificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2023**, em contrapartida, a empresa **3E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.967.102/0001-67**, apresenta contrarrazões recursais ao recurso interposto nos autos do processo licitatório supracitado, cujo **Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê-BA**.

Nos termos do Artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, sigo o posicionamento da Procuradoria Jurídica, que teve como base fundamental parecer técnico emitido pelo Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda deste Município. INDEFIRO, portanto, o recurso administrativo interposto pela empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

Ratifico, a decisão da pregoeira para declara vencedora a empresa **3E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.967.102/0001-67.

Por fim, determino a restituição dos autos ao Setor de Licitações para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Irecê/BA, 08 de março de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**PARECER JURÍDICO****INTERESSADO:** Secretaria Administração – Setor de Pregão**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de emissão de parecer acerca de recursos interpostos pelas empresas: **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **49.924.736/0001-45**, que apresentou razões recursais em face da sua desclassificação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2023, em contrapartida**, a empresa **3E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.967.102/0001-67**, apresenta contrarrazões recursais ao recurso interposto nos autos do processo licitatório supracitado, cujo **Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê-BA**

Aduz a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA:***“(...)*

a Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a equivocada alegação: " Pleiteada pela licitante 3E TECNOLOGIA LTDA, que o Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado compreendia 14/03/2023 à 31/05/2023, período compreendido entre a data de abertura da empresa e o registro do Balanço na junta Comercial - JUCEB, apresentava inconsistência, mas não apresentou nenhuma base legal para o argumento. E a procuradoria do Município agindo de forma equivocada inabilitou a recorrente, sob o mesmo pretexto que o Balanço a ser apresentado deveria ser 31/12/2023, pasmem senhores, como exigir que um balanço de abertura registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, em 28/06/2023, poderia contemplar meses futuros.

Quanto a validade do balanço apresentado é público e notório, que o mesmo encontra-se válido, por se tratar de um Balanço de Abertura cujo período está compreendido no exercício 2023, e conforme o art. 1.078 | do Código Civil Brasileiro

(...)

Solicitar a Inabilitação da licitante 3E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.967.102/0001- 67, que apresentou um Balanço



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Patrimonial completamente errado, fora dos padrões contábeis, com os seguintes erros:

1- Contas do Ativo estão credoras, E" pelas normas de contabilidade NBC TG, NBC 1000, NBC 1002, (As contas do Ativo (bens e Direitos) são de natureza devedora.

1.1 um caixa nunca pode ser credor, é o maior erro para um contador (estouro de caixa),

1.2 Contas do Passivo e Patrimônio Líquido Devedoras - Pelas normas de Contabilidade são contas de natureza credora.

Diante das falhas ou da fraude contábil apresentadas no Balanço Patrimonial da empresa 3E Tecnologia LTDA e para que seja mantido o ordenamento jurídico, inabilitando a mesmo.

Em contrarrazões, a empresa **3E TECNOLOGIA LTDA**, alega que:

“(…)

que não se pleiteie aqui a nulidade do balanço patrimonial apresentado, visto ser a competência para tal declaração, exclusiva da junta comercial, porém, a inconsistência do Balanço Patrimonial apresentado, bem como as informações nela constantes, apenas confirmam a inexistência de veracidade das informações apresentadas, bem como, presume-se mácula às informações financeiras da empresa, não havendo clareza em sua capacidade econômico financeira, não suprindo a prescrição do art. 31, I da Lei 8.666/93, e conseqüentemente, o Item 7.1.4, b) do Instrumento Convocatório. Que Toda a regulamentação de regência dos termos contábeis não pode ser ignorada. Sejam resoluções, instruções ou mesmo portarias. Ir de contra tais disposições é lesar de morte também o princípio da legalidade. Assim, conforme já exarado em parecer técnico, apenas relembra o que prevê o art. 1186 do Código Civil Brasileira. (...) Não há margem na legislação específica que versa sobre a matéria contábil, que a apresentação de



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



balanço patrimonial ocorra em período que não seja ao fim do seu exercício social, conforme as prescrições do art. 1.065 do mesmo código civil de 2002.

Fora declarado em balanço patrimonial que a empresa estaria isenta de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), declaração essa totalmente incondizente com a sua realidade. Declarar em Balanço Patrimonial estar isento de imposto que não é, quedando inerte o município diante de tal situação, estaria ele congratulando com a sonegação fiscal.

Ademais, é fundamental que se esclareça que qualquer tipo de Isenção, nos termos do Código Tributário Nacional, é concedido apenas por lei. Assim prescreve o art. 13, parágrafo único. (...) É legítima a inabilitação da empresa HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; b) É acertada a decisão do Município de Irecê-BA, tendo em vista que as informações contábeis apresentadas destoam da realidade, vez que declara a licitante estar isenta da ICMS quando não está.

Os recursos foram interpostos tempestivamente.

É o relatório.

II- DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No âmbito da administração pública, a licitação é um processo administrativo formal, cujo objetivo principal é garantir a observância do princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros.

A estrita vinculação ao instrumento convocatório assegura que todos os participantes do processo sejam tratados de forma igual, sem favoritismos ou discriminações, e que todos conheçam as regras do jogo desde o início. Assim, o edital deve ser claro, preciso e detalhado, especificando as condições de participação, os critérios de seleção e julgamento, bem como as obrigações contratuais a serem assumidas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, embora fundamental para assegurar a igualdade entre os licitantes e a objetividade no julgamento das



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



propostas, não deve ser interpretado ou aplicado de maneira tão rígida a ponto de comprometer a eficiência ou o interesse público. É aqui que a distinção entre a observância de regras e o formalismo exacerbado se torna crucial.

Dessa forma, o sopesamento dos princípios em um processo licitatório deve ser realizado com o objetivo de encontrar um equilíbrio que permita, simultaneamente, respeitar as regras estabelecidas e alcançar o resultado mais benéfico e justo para a coletividade. Esse equilíbrio, embora desafiador, é fundamental para que as licitações cumpram sua finalidade de servir ao interesse público de maneira eficaz e eficiente.

Nessa toada, temos que **a fase de habilitação dentro do processo licitatório é, de fato, crucial e atua como um filtro inicial para determinar quais empresas ou indivíduos estão aptos a fornecer bens ou serviços ao setor público.** A Lei nº 8.666/93, estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública e detalha os requisitos para a habilitação em seus artigos.

Durante a habilitação, a Administração Pública avalia se os licitantes cumprem com os requisitos mínimos necessários para garantir que são capazes de cumprir com as obrigações do contrato. Estes requisitos geralmente incluem capacidade técnica, capacidade financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e, em alguns casos, qualificações específicas relacionadas ao objeto da licitação.

Os critérios habilitatórios são definidos no edital da licitação e devem estar diretamente relacionados à natureza e ao escopo do contrato a ser celebrado. A intenção é assegurar que apenas licitantes responsáveis e qualificados participem do processo, garantindo assim a qualidade e a eficiência na execução do contrato, além de proteger a Administração Pública contra falhas ou inexecuções contratuais.

Portanto, a habilitação não é apenas uma etapa burocrática, mas uma salvaguarda essencial que contribui para a integridade e a eficácia do processo de licitação, assegurando que a Administração Pública contrate com entidades capazes de entregar os resultados esperados.

Por este motivo, **é dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.**

Os processos de contratação, sejam eles precedidos de licitação ou não, devem obedecer ao ordenamento jurídico aplicável, enquanto também abordam aspectos que vão além da pura análise legal, é fundamental para compreender a complexidade desses procedimentos. Isso é particularmente verdadeiro em contextos onde a natureza e as



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



características do objeto contratual e sua execução demandam conhecimentos específicos e técnicos.

A intersecção entre o direito e a técnica é um ponto crítico nos processos de contratação pública. Pareceres técnicos fundamentados são essenciais para justificar as decisões tomadas pelos gestores públicos. Eles fornecem a base para escolhas informadas, que devem ser defendidas não apenas em termos de legalidade, mas também de eficiência, eficácia e economicidade.

Logo, a integração de competências técnicas nos processos de contratação é um componente essencial para a consecução de resultados que atendam às expectativas tanto da administração pública quanto da sociedade. **Isso reforça a necessidade de um trabalho multidisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para que as decisões sejam tomadas de maneira informada, responsável e transparente.**

Infere-se, portanto, que a integração entre os pareceres técnico e jurídico é fundamental no processo de contratação pública. Ela garante que todas as decisões tomadas sejam tecnicamente viáveis, legalmente sólidas e alinhadas com os objetivos e necessidades da administração pública.

No caso dos autos, rememora-se que, conforme ATA, houve necessidade de suspensão da Sessão Pública para análise do setor técnico do Município dos apontamentos feitos pelo representante da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, acerca do Balanço Patrimonial apresentado pela HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, o qual teve parecer conclusivo no seguinte sentido: ***“Assim, não há dúvida acerca da inconsistência do balanço patrimonial apresentado, visto que o mesmo além de declarar isenção de imposto cuja incidência recai sobre a atividade corriqueira e principal da empresa, ainda apresenta demonstração contábil de menos 3 meses, desconsiderando os outros seis meses posteriores até o fim do exercício social”.***

Ato contínuo, após ter sido declarada inabilitada a recorrente apresenta recurso administrativo alegando que cumpriu as normas previstas no edital, pleiteando, ainda, a inabilitação da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, sob a justificativa de que o balanço da recorrida está completamente errado, fora dos padrões contábeis.

À vista disso, foi necessário encaminhamento dos autos, mais uma vez, ao Setor Técnico para análise dos argumentos trazidos no recurso apresentado, haja vista que, os pontos levantados pela recorrente **não** concernem, tão só, **à análise jurídica**. Matérias exigem **a opinião de profissionais especializados**.

Consabido, inúmeras são as situações que se podem apresentar aos gestores públicos, aos responsáveis pela condução do procedimento licitatório (comissão de licitação ou pregoeiro) e aos fiscais da execução do contrato, atraentes de manifestação



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



técnica específica, equivalente à perícia no processo judicial. O parecer técnico **veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista.** Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui.

Assim, o parecer técnico identificou fatos novos no balanço patrimonial de abertura da empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, vejamos: ***“uma vez identificadas inúmeras vendas de mercadorias, devolução de mercadorias, contudo não foi identificado o registro da compra destas mercadorias para geração do estoque, entrada inicial que justifique a saída, ou seja, ausente a entrada destas mercadorias que foram vendidas, haja vista a DRE declarar uma venda total no valor de R\$ 75.580,00.”***

Nos achados, o parecerista aduz, ainda, que:

A ausência de comprovação de compra de mercadorias compromete a precisão do balanço patrimonial, afetando especialmente a conta de estoque. As vendas declaradas sem a correspondente comprovação de compra, o valor do estoque pode estar inflacionado ou o lucro pode não corresponder a verdade, levando a uma avaliação incorreta dos ativos e, conseqüentemente, distorcendo a situação financeira da empresa no balanço, impactando a credibilidade das informações contábeis apresentadas e causar problemas na gestão financeira. Tais dúvidas, inclusive com a ausência de demonstração de pagamento de encargos e salários, compromete a relação empresa privada e administração pública, uma vez que a dificuldade para interpretar os números apresentados demonstra insegurança jurídica para efeitos de contratação, inclusive, por causar óbice nos números apresentados, sabendo esta administração que a empresa realizou a compra daquilo que foi vendido, como assegurar que o cálculo dos índices exigidos no edital representa a veracidade dos resultados demonstrados, visto que falta no livro diário o valor empregado para geração do estoque inicial, bem como também faltou aquilo que foi gasto com funcionário(s) no que tange a pagamento(s) de salário(s) e encargo(s)? Não resta dúvida que a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** não apresentou balanço patrimonial regular e na forma da lei!

(grifos nosso)

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



Por fim, conclui o setor técnico no sentido de que: ***“(...) as informações ou meros erros formais que não alteram as substâncias dos balanços patrimoniais apresentados, não devem prevalecer às informações que atestam a qualificação econômico financeira da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, porém, pugna pela manutenção da decisão proferida no que diz respeito ao balanço patrimonial apresentado pela empresa HDS SUPRIMENTOS, visto que as informações são omissas em diversos pontos e meses. ”***

Dessa forma, **uma vez opinado por quem detém conhecimento específico acerca da conformidade dos balanços patrimoniais apresentados pelas empresas, não cabe ao jurídico se imiscuir no ato que não detém expertise.**

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **OPINA** esta Procuradoria pelo conhecimento e **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, em vista dos fundamentos apresentados no parecer técnico, **mantendo, portanto, a decisão que declarou vencedora a empresa 3E TECNOLOGIA LTDA.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 07 de março de 2024.

CARLA CRISTIANE DE LIMA

Procuradora Municipal

OAB/BA nº 35.755

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE-BA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA031512/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA.

FASE RECURSAL - ANÁLISE COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONTÁBIL OPINATIVO PARA DECISÃO DO RECURSO DA EMPRESA HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA 3E TECNOLOGIA LTDA;

Trata-se de parecer técnico contábil, referente ao processo licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA031512/2023**, que tem como objeto o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA*, devidamente encaminhado pelo setor de licitações, na pessoa do pregoeiro, solicitando análise dos apontamentos e fundamentos expostos no recurso protocolado tempestivamente pela empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, bem como das contrarrazões recursais protocolada pela empresa **3E TECNOLOGIA LTDA**. Por fim, solicitamos os documentos de habilitação, de ambas as empresas, para realização de análise técnica detida, o que motivou a emissão deste parecer, no qual passamos a relatar.

I – ESCORÇO FÁTICO:

Em síntese, é processo licitatório cujo objeto já fora descrito acima, ocorrido na data de 15 de janeiro de 2024, onde sagrou-se vencedora de forma provisória a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Abertos os envelopes de Habilitação da empresa provisoriamente declarada vencedora, flagrou-se alguns possíveis equívocos, alegando que:

“Ao analisar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, a saber, balanço de abertura, uma vez que a empresa foi constituída em 14/03/2023, flagrou-se que o mesmo foi lavrado considerando o período de 14/03/2023 até 31/05/2023, contudo, ao analisar o ato constitutivo da empresa, notou-se regra na cláusula décima, indicando que ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas e justificativas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico. Neste caso, para esta data, a empresa já não deveria ter apresentado balanço com apuração até 31/12, de acordo com a regra do contrato social? Não obstante, foi declarado em 28/06/2023, data que o balanço foi registrado, que a empresa estava isenta de ICMS

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

– Inscrição Estadual, todavia, nota-se que a empresa tem um volume considerado de venda de equipamentos eletrônicos que não são isentos do imposto estadual.”

Suspensa a sessão para retorno somente no dia 19 do mesmo mês, este setor técnico de contabilidade decidiu por acatar os apontamentos realizados pelo representante da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, visto que pertinentes.

A empresa HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA recorreu da decisão, alegando ter cumprido todas as exigências editalícias, bem como, solicitando ainda a desclassificação da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, aduzindo que as informações constantes no balanço patrimonial não imprimem a verdade.

Em peça de contrarrazões recursais, a empresa 3E TECNOLOGIA LTDA defendeu os argumentos postos inicialmente, em especial, do erro graxo cometido pela empresa HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, ao declarar no balanço patrimonial a isenção em imposto estadual obrigatório na atividade objeto de sua constituição.

Pugna esta contabilidade pela manutenção do entendimento exarado anteriormente, mas debruçando de forma mais detida, alguns achados vem à baila.

II. DOS ACHADOS POR ESTE SETOR TÉCNICO

Não obstante, além de todo exposto que foi demonstrado no parecer técnico anterior proferido, do Balanço Patrimonial da empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, cabe destacar fatos novos no balanço patrimonial de abertura da empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** com a realização de maior análise detida, imprimindo inconsistências *omissis*, uma vez identificadas inúmeras vendas de mercadorias, devolução de mercadorias, contudo não foi identificado o registro da compra destas mercadorias para geração do estoque, entrada inicial que justifique a saída, ou seja, ausente a entrada destas mercadorias que foram vendidas, haja vista a **DRE** declarar uma venda total no valor de **R\$ 75.580,00**. Como justifica a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** onde está o estoque inicial no balanço?

Não obstante, surpreendente observar que no prazo de três meses, a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** declara uma movimentação financeira de **R\$ 153.110,54** para o mês de sua abertura (**março de 2023**); de **R\$ 24.230,89** para o mês de **abril de 2023**, e por fim, de **R\$ 416.226,41** para o mês de **maio de 2023**, perfazendo um **total de R\$ 593.567,84**; declarando venda de mercadorias; recolhimento de tributos no sistema do simples nacional; pagamento de assistência contábil; serviços prestados por terceiros; aluguéis; manutenções e reparos; água e esgoto; energia elétrica; telefone; material de escritório; higiene e limpeza, mas, em momento algum conseguimos identificar o registro de pagamento de salário(s) de funcionário(s), seguridade social e encargos trabalhistas. Injustificável seria declarar que a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, com uma operação financeira declarada no livro diário num prazo de três meses de **R\$ 593.567,84**, com **inúmeras operações realizadas**;

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

gerenciamento operacional da empresa; recepção de mercadorias adquiridas; despacho e venda de mercadorias estocadas; pleno funcionamento da unidade sede da empresa, sem nenhum funcionário registrado?

A compreensão do módulo operacional financeiro da empresa deverá ser demonstrado através do balanço patrimonial, de forma clara e evidente, caso contrário, ausentes informações de crivo obrigatório, estoque inicial ou estoque de abertura, bem como o pagamento de salário(s), encargos sociais e trabalhistas, causará óbice no que tange a verdadeira posição financeira da empresa, conforme será demonstrado nos fundamentos e normas demonstradas a seguir.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Em caráter preliminar, objetivamos fidelizar a interpretação dos apontamentos registrados nas laudas recursais apresentados pelas empresas envolvidas, com o objetivo de expor e sanar o conflito que sobrepõe a legalidade dos balanços patrimoniais das empresas: **3E TECNOLOGIA LTDA** e **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, de acordo as normas técnicas vigentes.

Por conta do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu a NBC T 1 - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, que discute a aplicabilidade dos Princípios Fundamentais de Contabilidade contidos na Resolução CFC nº 750/93;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da Resolução CFC nº 750/93, que foi e continua sendo referência para outros organismos normativos e reguladores brasileiros;

CONSIDERANDO a importância do conteúdo doutrinário apresentado na Resolução CFC nº 750/93, que continua sendo, nesse novo cenário convergido, o alicerce para o julgamento profissional na aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade; O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolveu emitir a RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.282 DE 28.05.2010, atualizando e consolidando dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

No que tange o objetivo primórdio deste parecer, o edital da licitação supracitada, estabeleceu no item 7.1.4, letras (b) e (c) como regras de habilitação para qualificação técnica:

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

Consoante a regra impressa no edital, confirmada sua exigência legal, estabeleceu a Lei nº 8.666/93, no inciso I do art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

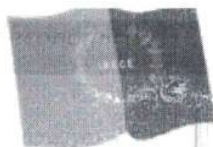
*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **Grifos Nossos!***

Por fim, como fonte balizadora de toda disposição legal citada, bem como uma das bases de todo fundamento legal utilizado neste parecer, o Código Civil Brasileiro, previu no art. 1.020, que:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002:

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

No caso da empresa **3E TECNOLOGIA LTDA**, o balanço patrimonial apresentado faz referência ao exercício 2022, do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, bem como a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, considerando a data de sua constituição de 14 de março de 2023, apresentou balanço de abertura, compreendendo os períodos de 14/03/2023 a 31/05/2023.

Considerando a base interpretativa do regulamento previsto no art. 1.020 da *LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002*, afastando, provisoriamente, os fundamentos que julgaram por inabilitar a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, sobre a legalidade do seu balanço, neste momento, interpretaremos o que será exposto a seguir, como que o texto deste diploma legal considerará como balanço de abertura, provisório, para efeitos do que será exposto no 00 fundamento.

01 – DO EMBATE INICIAL QUE MOTIVOU A INABILITAÇÃO DA EMPRESA HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A DEVIDA ANÁLISE DE SUA DEFESA E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA PEÇA RECURSAL, REQUERENDO REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Considerando a pertinência das alegações feitas pela empresa **3E INFORMÁTICA LTDA**, bem como a falta de defesa técnica da empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, vez que, nada o fez para pudesse este setor técnico de contabilidade reconsiderar a sua decisão.

Para mais, tendo em vista o dever de observância ao princípio da legalidade, que não se vincula apenas o procedimento administrativo de contratação, mas também, os procedimentos e instrumentos de regência que possuem forma especial de se constituir, pois assim manda o Código Civil Brasileiro de 2002, em seu art. 166.

2 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS APRESENTADOS PELA EMPRESA 3E TECNOLOGIA LTDA NA PEÇA DAS CONTRARRAZÕES, DEFERINDO-AS POR ASSISTIR RAZÃO:

Em detida análise, faz-se mister tecer considerações acerca do que fora aduzido em peça de contrarrazões recursais pela empresa **3E TECNOLOGIA LTDA**, visto que entendeu esta administração pelo provimento das contrarrazões recursais, tendo em vista a pertinência do que fora aduzido.

Aduziu que o Balanço Patrimonial da empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** se enquadrar nas disposições legais do art. 166 do Código Civil, considerando não revestir a sua devida forma legal;

Aduziu que a Administração Pública deve desconsiderar a referida peça de aferição da capacidade econômico financeira, uma vez que não respeita o seu regulamento específico;

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Aduziu que nem mesmo por diligência pode ser sanado o equívoco, vez que se trataria de um novo documento, com novas informações, e se fosse considerado, estaria violando a disposição do art. 43 da lei 8.666/93;

Aduziu que somente a lei pode instituir isenção de imposto, não podendo esta isenção ser declarada, ainda mais, quando a atividade principal da empresa se baseia na circulação e comercialização de mercadorias;

Assim, é perceptível a pertinência das alegações arguidas em face do balanço patrimonial da empresa HDS SUPRIMENTOS, considerando uma reiterada lesão às informações obrigatórias a que estão vinculadas a referida empresa.

3 – DOS APONTAMENTOS REGISTRADOS PELA EMPRESA HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA REQUERENDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA 3E TECNOLOGIA LTDA:

No que diz respeito às matérias aduzidas pela empresa HDS SUPRIMENTOS ao balanço patrimonial da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, manifesta que:

- a) Contas do Ativo estão credoras, enquanto pelas normas de contabilidade são devedoras;
- b) Caixa está credor, porém nunca pode estar;
- c) Contas do passivo e patrimônio líquido estão devedoras, porém devem ser credoras.

Uma profunda análise necessitou ser feita, ante aos apontamentos arrolados, chegando este setor técnico à conclusão de que, diferente do balanço patrimonial apresentado pela empresa HDS SUPRIMENTOS, a empresa 3E TECNOLOGIA não omitiu informações.

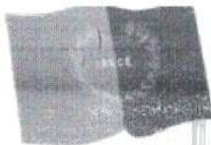
Quando se realiza todos os cálculos contábeis, os valores, com exatidão, fecham perfeitamente nos valores que ali estão, não prejudicando em nada da aferição da qualificação econômico-financeira da referida empresa.

Em linhas simples, houve apenas um erro de digitação ao qualificar o que deveria ser credor, e no que deveria ser devedor. Não é que a fórmula para o credor e devedor não tenha se aplicado, pois a fórmula foi devidamente aplicada, porém, de forma equivocada, foi adicionado um “D” ou seria “C” e “C” onde seria “D”.

Tal equívoco, apenas se configura mero erro material, que não altera os resultados apresentados no balanço patrimonial apresentado pela empresa 3E TECNOLOGIA. Reafirma ainda, que não se trata o balanço de informação omissa, que viola as disposições contábeis ou mesmo a legislação civil.

Para tanto, baseia-se tal entendimento e decisão pelo princípio do formalismo moderado, tão batido não somente pelas Cortes de Contas, mas também, pelos

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Tribunais de Justiça de todo o país, a exemplo da Ap Cível/Rem Necessária: AC 10000180647539001 MG.

EMENTA: < DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO QUE SE MOSTRA DESARRAZOADA - FORMALISMO EXACERBADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - MERO ERRO MATERIAL. 1 - A desclassificação da concorrente, em razão da constatação de um erro material, que não tem o condão de causar prejuízos à administração, é um formalismo exacerbado, que não se justifica. 3 - Direito líquido e certo da impetrante reconhecido, visto que o ato impugnado não se faz conforme o princípio da razoabilidade.

De novo o TJ-MG, Ap Cível/Rem Necessária: AC 10000205834575001 MG.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INFORMAÇÃO - ERRO MATERIAL CLARAMENTE AFERÍVEL - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AUTENTICADAS PELO SPED - LEGALIDADE - AUTENTICAÇÃO PELA JUNTA COMERCIAL - DESNECESSIDADE - INABILITAÇÃO - RIGOR EXCESSIVO - ATO ILEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. A Lei Federal nº 12.016 /2009 prevê a via mandamental como meio de proteção contra ato ilegal de autoridade que importe ameaça de lesão ou lesão efetiva a direito líquido e certo de pessoas físicas e jurídicas, não amparado por habeas corpus e habeas data. A inabilitação por erros simples de digitação, mormente quando evidenciados e claramente aferíveis ante uma análise sistemática dos demais documentos apresentados, não tem o condão de desqualificar tecnicamente a impetrante, mas poderia acarretar na indevida exclusão de propostas vantajosas para a Administração Pública. Conquanto as regras do certame sejam de observância obrigatória, em aplicação ao princípio da adstrição ao edital, conforme dispõe o artigo 41 da Lei 8666 /93, tal vinculação não é absoluta, eis que usar de um rigor excessivo na aferição do cumprimento aos requisitos exigidos, notadamente diante do claro erro no preenchimento, afrontaria o próprio interesse público amparado pela forma de contratação na via licitatória. (Precedentes) Com a edição do Decreto nº 8.693 em 2016, que alterou o Decreto nº 1.800 /1996, regulamentador da Lei Federal nº 8.934 /1994, restou determinado que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderia ser feita por meio do SPED, ou seja, mediante apresentação de escrituração contábil digital.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ
Mais Presente
e Mais Futuro

A autenticação de livros contábeis pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - não está adstrita à matéria tributária, sendo, também, válida para procedimentos licitatórios.

Para mais, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem entendido até que quando houver erro na fórmula, a exemplo da Apelação Cível APL SP 1001033-65.2016.8.26.0125, pode a Administração considerar válidos os seus dados contábeis. Importa considerar que na existência de informações, a sua omissão, não merecem guarida pelo mesmo entendimento.

Mandado de Segurança – Licitação – Inabilitação – Descumprimento de requisitos do edital – Inocorrência – Preenchimento equivocado da fórmula para cálculo de índice de saúde financeira, passível de conferência mediante simples confrontação com o balanço patrimonial da empresa – Mero erro material – Empresa que atinge os patamares exigidos para o índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e do quociente de endividamento – Ato administrativo em descompasso com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Concessão da segurança que se impõe – Recurso provido, com observação.

Sob esse prisma, é patente que se tratou apenas de mero erro material, não merecendo a aplicação de rigores formais excessivos, tendo em vista que todas as informações necessárias constam no balanço patrimonial da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA.

4 – DOS FATOS NOVOS FLAGRADOS: DAS OMISSIS FLAGRADAS PELO CORPO TÉCNICO CONTÁBIL NO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, NESTA ANÁLISE DETIDA REMANESCENTE:

No balanço patrimonial, uma empresa que trabalha com a venda de mercadorias deve declarar o estoque de entrada, também conhecido como estoque inicial ou estoque de abertura. O estoque é considerado um ativo circulante, pois é esperado que seja convertido em caixa ou vendido no curso normal dos negócios.

A contabilização do estoque é importante por várias razões:

1. Valorização do Ativo: O estoque representa um valor significativo para a empresa, pois são bens que ainda serão vendidos ou utilizados na produção de outros bens para venda.

2. Custo das Mercadorias Vendidas (CMV): O estoque inicial, juntamente com as compras de mercadorias ao longo do período, e o estoque final, são usados para calcular

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV), que é uma medida essencial para determinar o lucro bruto da empresa.

3. Liquidez e Fluxo de Caixa: O estoque influencia a liquidez e o fluxo de caixa da empresa. Um estoque excessivo pode amarrar recursos financeiros desnecessariamente, enquanto um estoque insuficiente pode levar a perda de vendas e clientes.

4. Demonstrações Financeiras: A precisão das demonstrações financeiras depende da exatidão dos valores de estoque declarados. Investidores, credores e outras partes interessadas usam essas informações para avaliar a saúde financeira da empresa.

O valor do estoque é geralmente determinado por um dos três métodos contábeis: PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair), UEPS (Último a Entrar, Primeiro a Sair) ou Custo Médio. A escolha do método pode afetar tanto o valor do estoque reportado quanto o lucro líquido devido ao reconhecimento de custos.

É importante notar que as normas contábeis que regem a declaração de estoque podem variar de acordo com a jurisdição e os princípios contábeis adotados pela empresa, como os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (GAAP) ou as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS).

4.1 – DA AUSÊNCIA DECLARATÓRIO DO ESTOQUE INICIAL DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA VENDA, NO BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA DA EMPRESA HDS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, COM A OMISSÃO DO REGISTRO DE SUAS ENTRADAS, CAUSANDO OBSCURIDADE PARA EFEITOS LÍCITOS DE VENDA:

No Brasil, a obrigação de as empresas registrarem e declararem seus estoques no balanço patrimonial está prevista na Lei nº 6.404/1976, conhecida como Lei das Sociedades por Ações ou Lei das S/A. Esta lei estabelece as normas gerais sobre contabilidade e balanço patrimonial das sociedades por ações.

Mais especificamente, o Art. 176 da Lei nº 6.404/1976 determina que, ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mudanças ocorridas no exercício. Isso inclui o balanço patrimonial, que deve apresentar, separadamente, os ativos e passivos financeiros e os ativos e passivos não financeiros, e a demonstração do resultado do exercício, que deverá ser elaborada em conformidade com as normas para determinação do resultado do exercício e deverá indicar, de forma destacada, o resultado do exercício antes e depois do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Além disso, o estoque é um ativo circulante que deve ser registrado contabilmente e avaliado segundo critérios específicos, como o custo de aquisição ou produção, o valor

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

de mercado, entre outros, conforme as normas contábeis aplicáveis (CPCs - Comitês de Pronunciamentos Contábeis, no Brasil).

A escrituração contábil das empresas, incluindo o registro de estoques, deve seguir também o que está disposto no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), mais especificamente no Art. 1.179, que determina que o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

A fiscalização e a regulamentação mais detalhada sobre a forma como os estoques devem ser declarados podem ser estabelecidas por órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e devem ser observadas nas normas contábeis brasileiras (NBCs - Normas Brasileiras de Contabilidade).

Considerando toda disposição legal vigente, vejamos o que estabelece RESOLUÇÃO - CFC Nº 1.282 sobre a ausência de informação contábil no balanço patrimonial:

RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.282 DE 28.05.2010:

Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Artigo 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.

Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Artigo 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único. O Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas.

É fundamental que se esclareça que inexistência de registro no livro prejudica de forma absoluta os números constantes no balanço patrimonial, registrando ainda o medo em

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

congratular com a sonegação fiscal, visto que uma vez não declarada, presume-se omitido o referido item, que a mera transferência ou circulação, já é base de cálculo para imposto de natureza obrigatória, podendo a Administração Tributária auferir tal ou qual imposto fora retido ou não, sendo legítima toda e qualquer interferência que fizer.

Resta claro que a omissão da entrada, mesmo que inicial, ou a saída de registro de estoque não declarada, comete fraude junto aos órgãos fiscalizadores.

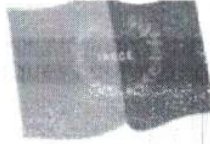
Assim já disse o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao julgar Apelação Cível: AC 2393228020068130459 Ouro Branco.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIA DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA - INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO CONSTATADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que o indeferimento da prova requerida no PTA fundamentou-se na sua desnecessidade para o deslinde do Processo Tributário Administrativo, amoldando-se à hipótese inserta no art. 142, II, a, do Decreto nº 44.747/2008 (RPTA), não houve violação ao direito à ampla defesa. 2. O auto de infração goza de presunção de veracidade, liquidez e certeza, sendo ônus da autora a sua desconstituição, o que não ocorreu no caso dos autos. 3. Na espécie, a perícia judicial realizada sob o crivo do contraditório nestes autos, fez um levantamento fiscal calcado em quantidades extraídas dos documentos fiscais de entrada/saída e leituras diárias dos estoques iniciais e finais registrados no Livro de Movimentação de Combustíveis e confirmou o que a fiscalização já havia apurado, ou seja, a entrada e saída de mercadorias desacobertas de documento fiscal. 4. Recurso desprovido.

Nò mesmo sentido entende o CARF, que ao julgar o processo administrativo de nº 16327001738200483 1401-006.012, decidiu.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) Ano-calendário: 1999, 2000 DIFERENÇAS DE ESTOQUE. OMISSÃO DE RECEITAS. HIPÓTESE DE LANÇAMENTO DO IPI. DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL. No caso, as diferenças de estoque resultantes do cotejamento entre os estoques físicos e os estoques apurados de acordo com os registros contábeis e fiscais foram constatadas em 31/12/1999. De acordo com a legislação

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

de regência, nesta data ocorreu a hipótese de omissão de receitas e, conseqüentemente, o fato jurídico tributário que deu azo ao lançamento de ofício de IPI. OMISSÃO DE RECEITAS. DIFERENÇAS DE ESTOQUES. OMISSÃO DO REGISTRO DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Exclui-se parte da autuação relativa à omissão de saídas de mercadorias quando se comprova que, após a realização de diligência com base na nova documentação apresentada pela empresa houve a redução da omissão, ou houve alteração no fundamento jurídico da autuação, que provoca sua inviabilidade.

Assim, frisa-se que tal dever da demonstração de entrada e/ou saída, é indispensável. Assim prevê o art. 1.180 do Código Civil Brasileiro.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

4.2 – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, DECLARANDO VALORES ORIGINAIS DETERMINANTES PARA OS COMPONENTES DO PATRIMÔNIO:

RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.282 DE 28.05.2010:

Artigo 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

§ 1º As seguintes bases de mensuração devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas, ao longo do tempo, de diferentes formas:

I - Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias, pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações; e

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

II - Variação do custo histórico. Uma vez integrado ao patrimônio, os componentes patrimoniais, ativos e passivos, podem sofrer variações decorrentes dos seguintes fatores:

a) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data ou no período das demonstrações contábeis. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data ou no período das demonstrações contábeis;

b) Valor realizável. Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, os quais poderiam ser obtidos pela venda em uma forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da Entidade;

c) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da Entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da Entidade;

d) Valor justo. É o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos; e

Artigo 10. (...)

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

A NBC TG 26 (R5) do CFC, que regulamenta Apresentação das Demonstrações Contábeis, estabelece como norma técnica vigente:

33. A entidade deve informar separadamente os ativos e os passivos, as receitas e as despesas. A compensação desses elementos no balanço

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

patrimonial ou na demonstração do resultado, exceto quando refletir a essência da transação ou outro evento, prejudica a capacidade dos usuários de compreender as transações, outros eventos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de ativos líquidos de provisões relacionadas, por exemplo, a de obsolescência nos estoques ou a de créditos de liquidação duvidosa nas contas a receber de clientes não é considerada compensação. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

Balanco patrimonial:

Informação a ser apresentada no balanço patrimonial:

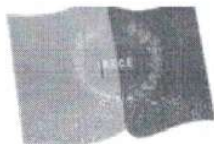
54. O balanço patrimonial deve apresentar, respeitada a legislação, as seguintes contas: (Alterado pela NBC TG 26 (R3))

(c) estoques;

65. A informação acerca das datas previstas para a realização de ativos e de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência da entidade. A NBC TG 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação requer divulgação das datas de vencimento de ativos financeiros e de passivos financeiros. Os ativos financeiros incluem recebíveis comerciais e outros recebíveis e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras. A informação sobre a data prevista para a recuperação e liquidação de ativos e de passivos não monetários tais como estoque e provisão é também útil, qualquer que seja a classificação desses ativos e passivos como circulantes ou não circulantes. Por exemplo, a entidade deve divulgar o montante de estoques que se espera seja recuperado após doze meses da data do balanço.

68. O ciclo operacional da entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que sua duração seja de doze meses. Os ativos circulantes incluem ativos (tais como estoque e contas a receber comerciais) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal, mesmo quando não se espera que sejam realizados no período de até doze meses após a data do balanço. Os ativos circulantes também incluem ativos essencialmente mantidos com a finalidade de serem negociados (por exemplo, alguns ativos financeiros que atendem à definição de mantidos para negociação na NBC TG 48 – Instrumentos Financeiros) e a parcela circulante de ativos financeiros não circulantes. (Alterado pela NBC TG 26 (R5))

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

78. O detalhamento proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos das normas, interpretações e comunicados técnicos e da dimensão, natureza e função dos montantes envolvidos. Os fatores estabelecidos no item 58 também são usados para decidir as bases a se utilizar para tal subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo:

(c) os estoques são segregados, de acordo com a NBC TG 16 – Estoques, em classificações tais como mercadorias para revenda, insumos, materiais, produtos em processo e produtos acabados; (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

126. Definir os montantes de alguns ativos e passivos exige a estimativa dos efeitos de eventos futuros incertos nesses ativos e passivos à data do balanço. Por exemplo, na ausência de preços de mercado recentemente observados passam a ser necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar o valor recuperável de ativos do imobilizado, o efeito da obsolescência tecnológica nos estoques, provisões sujeitas ao futuro resultado de litígio em curso e passivos de longo prazo de benefícios a empregados tais como obrigações de pensão. Essas estimativas requerem pressupostos sobre esses assuntos, como o risco associado aos fluxos de caixa ou taxas de desconto, futuras alterações em salários e futuras alterações nos preços que afetam outros custos.

A ausência de comprovação de compra de mercadorias compromete a precisão do balanço patrimonial, afetando especialmente a conta de estoque. As vendas declaradas sem a correspondente comprovação de compra, o valor do estoque pode estar inflacionado ou o lucro pode não corresponder a verdade, levando a uma avaliação incorreta dos ativos e, conseqüentemente, distorcendo a situação financeira da empresa no balanço, impactando a credibilidade das informações contábeis apresentadas e causar problemas na gestão financeira. Tais dúvidas, inclusive com a ausência de demonstração de pagamento de encargos e salários, compromete a relação empresa privada e administração pública, uma vez que a dificuldade para interpretar os números apresentados demonstra insegurança jurídica para efeitos de contratação, inclusive, por causar óbice nos números apresentados, sabendo esta administração que a empresa realizou a compra daquilo que foi vendido, como assegurar que o cálculo dos índices exigidos no edital representa a veracidade dos resultados demonstrados, visto que falta no livro diário o valor empregado para geração do estoque inicial, bem como também faltou aquilo que foi gasto com funcionário(s) no que tange a pagamento(s) de salário(s) e encargo(s)? Não resta dúvida que a empresa **HDS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** não apresentou balanço patrimonial regular e na forma da lei!

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ


Mais Presente
e Mais Futuro

DA CONCLUSÃO TÉCNICA:

Por todo exposto, conclui este setor técnico que as informações ou meros erros formais que não alteram as substâncias dos balanços patrimoniais apresentados, não devem prevalecer às informações que atestam a qualificação econômico financeira da empresa 3E TECNOLOGIA LTDA, porém, pugna pela manutenção da decisão proferida no que diz respeito ao balanço patrimonial apresentado pela empresa HDS SUPRIMENTOS, visto que as informações são omissas em diversos pontos e meses.

Assim, mantém o opinativo anterior, pugnando pela manutenção dos seus termos.

Irecê-BA, em 01 de Março de 2024.


Dept. de contabilidade do Município de Irecê-BA
Alexandre Lima da Paixão
Gerente de Departamentos,
Departamento de Orçamento e
Contabilidade da Secretaria da Fazenda
Decreto nº 401/2022



pregao irece <irecepregao@gmail.com>

Esclarecimento do Pregão Presencial N.º 001/2024.

Eduarda Koch Antunes <licitacao4@zagonel.com.br>
 Para: irecepregao@gmail.com <irecepregao@gmail.com>
 Cc: Analice Wosniak <Licitacao3@zagonel.com.br>

sex., 8 de mar., 08:26

Bom dia Prezados(as),

Vimos através deste solicitar um pedido de esclarecimento referente ao processo licitatório em referência.

Ao analisar a descrição do lote 1, item 1 (luminária 04 pétalas em led) do ato convocatório em tela, denota-se que o edital licitatório em tela **nada aduz acerca do fluxo luminoso da luminária, fator de potência, vida útil e índice de reprodução de cor**. Todavia, insta salientar que estas características traduzem a qualidade e eficiência do produto que esta a se adquirir.

O termo de referência, que apresenta o detalhamento dos itens, limitou-se a explanação de raras especificações e, para que haja um descritivo completo, que vise aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

1. Potência Máxima; Fator de Potência; Harmônica Total; Distorção Total; Proteção contra Surtos (10Kv e 10Ka); Grau de Proteção contra Poeira e Umidade (IP-66 do produto); Eficiência Energética; Proteção contra LED (L70); a 5000K; Vida Útil (L70); Temperatura de Operação; Índice de Reprodução de Cor (IRC); Proteção contra Impactos Mecânicos (IK08); Fluxo Luminoso Efetivo.

Por esta razão, requer-se a padronização a fim de manter a qualidade do produto requerido, adquirindo-se um produto que satisfaça aos padrões mínimos de desempenho, sendo imprescindível a referida alteração, considerando o descritivo editalício e preservando a ampla concorrência no certame.

Sendo o que se apresentava para o momento, ficamos no aguardo do esclarecimento quanto aos pontos acima elencados.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 003/2024
Processo Administrativo nº. PA40603/2024
Contrato nº 042201/2024.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do Termo de Rescisão, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: EDIVALDO ARAUJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CPF/CNPJ: 03.117.576/0001-21

DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2024, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO: 11 (onze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO: A partir de 11 de Março de 2024.

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, NA ÁREA TRABALHISTA E ASSESSORIA JURÍDICA EXTRAJUDICIAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

BASE LEGAL: Artigo 138, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Irecê/BA, 11 de Março de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CHAMAMENTO PARA SUPLENTE DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

ORDEM	NOME DO PROPONENTE	PONTUAÇÃO	ÁREA
1	JOELMA MARIANA DE NOVAIS	97	ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA
2	LAIANE RODRIGUES BASTOS	95	OBRA AUDIOVISUAL DOCUMENTÁRIO
3	SÔNIA MARIA DE CASTRO DOURADO CARVALHO	94	ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDARIA
4	JOÃO MIGUEL ROCHA MACHADO	90	OBRA AUDIO VISUAL CURTA-METRAGEM

Cronograma e Documentos:

Cronograma:

- A) Prazo para entrega de documentos: Do dia 12/03/2024 até dia 15/03/2024
B) Local de Entrega: Praça Teotônio Marques Dourado Filho, Centro
(Prédio do Escritório da Cidade do São João, na Praça da Antiga Prefeitura)

Documentos Obrigatórios:

Pessoa Física

- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais (site: <https://www.sefaz.ba.gov.br/>).
II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/>);
IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
V - cópia de documento com foto (RG E CPF) junto com documento original para atestar;
VI - Dados bancários do contemplado (CONTA NOVA), por extenso (não pode ser cópia de cartão) exp.: Nome do contemplado (como está no cartão); CPF; Banco; N.º da agência; C.C. ou C.P n.º da conta (tudo digitado em ofício).

OBS.: Outros documentos poderão ser solicitados.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal